



CONTRATO	Nº 122/2019	DATA 08/10/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motorista de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras.

CONTRATO Nº 122/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações e Manutenção **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 776.996.535-72 e a empresa **DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME**, com sede na Rua Padre Domingos nº 02, Térreo – Bairro Alto do Coqueirinho, em Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.867.314/0001-72, por sua Representante Legal a Srª. **Amanda Reis Damasceno**, inscrita no CNPF sob o nº 810.090.115-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento dos materiais definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 18.07.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 80956/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **069/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **05.09.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras, para atender as Unidades Operacionais da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, localizadas na Grande Aracaju e no interior do Estado.

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO pagará à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, referente aos LOTE 03, a importância global de **R\$ 516.764,16 (quinhentos e dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 – O Prazo de Execução para Serviços e o Prazo de Vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme *art. 140 RILC/DESO*.

3.2 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e

do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da CONTRATADA;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.9 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento. (alterado 27/04/2018)

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do mesmo.

7.10 – Fica estabelecido que a CONTRATADA não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.

520/2002 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2 - Executar os serviços conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em sua proposta;

9.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

9.1.6 - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.8 - Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

16.1.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.11 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 – Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.17 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.18 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.19 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.20 – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.21 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.22 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.1.23 – A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.24 – Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

9.1.25 – Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela manutenção do(s) veículo(s), pneus e demais equipamentos para atendimento a legislação e sob as consequências de quaisquer acidentes de trânsito de trabalho ou outros, envolvendo direta ou indiretamente o(s) veículo(s) ou motorista(s).

9.1.26 – A CONTRATADA deverá atender as solicitações da DESO no prazo máximo de até **3 horas**.

9.2 – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualiza-

do do contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art.146 do RILC.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02 e do seu Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, são obrigações da DESO:

10.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

10.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 2% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – A empresa CONTRATADA, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviços, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, na modalidade de **Seguro Garantia**.

12.2 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.3 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

12.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a CONTRATADA com os custos de publicação.

12.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.7 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182, § 3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.8 – A garantia de execução deste Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.9 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

12.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – REAJUSTE, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

13.1 – O preço será irreajustável.

13.2 – Garante-se a CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3 – Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com a CONTRATANTE, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

13.4 – A prorrogação de Contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.5 O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

a) Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

b) Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

13.6 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

13.7 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

13.8 – A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

13.9 – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA XIV – CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019 – DOM de 02.08.2019;
- Propostas da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);



- Homologação do Presidente de 05.09.2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA XVIII – FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 08 de outubro de 2019.



Amanda Reis Damasceno
Sócia Administradora
Damasceno Serviços Ltda.-ME

"AMANDA REIS DAMASCENO"
DAMASCENO SERVIÇOS – CONTRATADA



"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO



"TÂNIA ÁLVARES BEZERRA"
ADVOGADA/ASLC – DESO



"CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA"
DIRETOR DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Anexo I do Contrato

LOTE 03 MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE		
Função	Quantidade de postos	Jornada de Trabalho
Motorista de Caminhão Basculante	12	44 horas semanais
A insalubridade deverá ser cotada de acordo com o laudo que cada empresa que emitirá após vistoria a ser realizada em cada local onde os serviços serão prestados, nos casos, onde forem discriminados que nesta função haverá insalubridade.		
Atividades Relacionadas		
• Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários a prevenção de incidentes de qualquer natureza; • Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; • Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da DESO, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato; • Preencher formulário próprio para controle de tráfego; • Conduzir os veículos dentro dos limites legais de velocidade e de carga; • Utilizar os veículos exclusivamente em serviço; • Portar habitualmente Carteira de Habilitação classe "D", sempre atualizada; • Recolher os veículos em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas; • Ao término do serviço e/ou retorno de viagem, recolher os veículos à garagem da DESO, ou nas dependências indicadas pela Contratada; • Quando em serviço, não abandonar, sob nenhuma hipótese, os veículos oficiais; • Na ocorrência de acidente com veículo oficial, solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso, para a oficina indicada pela CONTRATANTE; • Quando necessário, providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com os veículos oficiais; • Comunicar a quem de direito as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionados com os veículos sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação; • Vistoriar o veículo antes do início de cada atividade, com relação ao estado geral do veículo, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular; • Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos para fins de manutenção; • Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, no que será acompanhado por um mecânico indicado pela CONTRATANTE e pelo Fiscal de Contrato; • Ao retornar de cada viagem, efetuar a limpeza interna do veículo, retirando papéis ou outros itens deixados no interior, retirar os tapetes para que seja feita a limpeza de resíduos, efetuar limpeza dos vidros e outra manutenção interna necessária para manter a limpeza interna e visibilidade do veículo; • Executar as demais atividades inerentes ao cargo e a categoria de habilitação. Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos: • Manter o(s) veículo(s) devidamente abastecido(s), limpo(s) e lubrificado(s), principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas e em regiões litorânea; • Planejar antecipadamente o percurso; • Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado; • Usar o afogador somente quando houver necessidade; • Manter a velocidade do veículo compatível com o trânsito; • Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente; • Evitar freadas bruscas;		

- Utilizar a marcha correta;
- Não acelerar o veículo, quando parado;
- Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;
- Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo quando fora de serviço;
- Ao estacionar por defeito mecânico, ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;
- Observar as normas internas da DESO;

Requisitos Mínimos

- Conhecimento específico e experiência de, no mínimo, 06 (seis) meses na função;
- Carteira de habilitação categoria "D";
- Curso de direção defensiva;
- Curso de MOPP;
- Curso de movimentação de carga;
- Aprovação em teste prático sob supervisão de responsável a ser designado pela DESO.

Fardamento/EPI

Fardamento em algodão, calça e camisa de mangas compridas, capacete, capuz com abas tipo australiano, bloqueador solar FPS 30 (mínimo), bota de couro, luvas de malha de algodão, luvas de vaqueta de couro ou de raspa, óculos de segurança, protetor auricular tipo concha, respirador PFF2. Deverão ser fornecidos na admissão 02 fardamentos completos sendo os mesmos repostos a cada 06 meses. O modelo de farda deverá ser pré-aprovado pelo gestor do Contrato. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessários atentando-se para a validade do produto, quando couber, ou os prazos determinados na legislação vigente.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 516.764,16

* * * * *

Aracaju, 07 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 212/2019

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- 1) Designar o Senhor **CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA**, Diretor de Operação e Manutenção da DESO para responder pela Presidência nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, nos termos estatutários e legais;
- 2) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente

**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO****ORDEM DE
SERVIÇO:
0000149272****TÍTULO:** Extrato 184.2019**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA**LOGIN:** anacristina.silva**CLIENTE:** DESO**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 10/10/2019**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** PUBLICADA**DATA DO ENVIO:** 09/10/2019**HORA:** 08:17:46**COLUNA(S):** 1**CENTIMETRAGEM (CM²):**
36.45 cm²**JORNAL:** Diário Oficial do
Estado de Sergipe**EDIÇÃO:** 28291**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**DADOS
DO
ARQUIVO****EXTENSÃO:** doc**IMPRESSÃO****DATA:** 10/10/2019**HORA:** 07:47:11**USUÁRIO:** ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

X Contrato nº 122/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: DAMASCENO SERVIÇOS LTDA- ME //Objeto: Prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de retroescavadeiras, na Grande Aracaju e Interior do Estado, lote 03. //R\$ 516.764,16/ //12 meses //Receita Própria.

Contrato nº 131/2019 //Base Legal: Art. 29, Inciso XV da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratada: INFORM SISTEMAS LTDA-ME //Objeto: Contratação de serviços de administração de rede visando o Suporte e Manutenção. //R\$ 39.600,00/ //180 dias //Receita Própria.

AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 069/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REFERENTE A MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL E OPERADOR DE RETROESCAVADEIRAS, PARA ATENDER AS UNIDADES OPERACIONAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, LOCALIZADAS NA GRANDE ARACAJU E NO INTERIOR DO ESTADO.

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: DAMASCENO SERVIÇOS LTDA - ME
NOME FANTASIA: CONSTRÓI BAHIA
CNPJ: 07.830.688/0001-86
ENDEREÇO: RUA PADRE DOMINGOS, Nº 02, TÉRREO, ALTO DO COQUEIRINHO, CEP: 41.615-520, SALVADOR/BA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 068.256.674
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 603.347/001-13
Tel.: (71) 3508-6580 / 99371-0044
E-mail: comercial@damascenoservicos.com.br

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: 001 - Banco do Brasil S.A.
AGÊNCIA: 2976-9
CONTA CORRENTE: 47.971-3

DADOS DO SÓCIO PARA ASSINATURA

SÓCIO: AMANDA REIS DAMASCENO
RG: 07.997.117 21 SSP/BA
CPF: 810.090.115-53
Profissão: Empresária
Estado Civil: Solteira

MODALIDADE DE GARANTIA: Seguro Garantia

Prazo Contratual: O Prazo Contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme art. 140 do RILC da DESO, e os requisitos do art. 143 do RILC da DESO, condicionado a previsão no instrumento convocatório e no contrato, e seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste (Contrato de natureza contínua).

Validade da Proposta: 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação

Declaramos para os devidos fins que nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

Salvador/BA, 02 de Agosto de 2019.

Amanda Reis Damasceno
Damasceno Serviços Ltda - ME

CNPJ: 07.830.688/0001-86

Amanda F

Sócia Adm

DAMASCENO SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ: 07.830.688/0001-86 – Rua Padre Domingos, N.º 02, Térreo, alto do Coqueirinho – CEP: 41.615-520 – Salvador – Bahia – Telefone: (71) 3508-6580 / 99371-0044



AO
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
Rua Campo do Brito, 335 13 de Julho Aracaju-SE CNPJ: 13.018.171/0001-90

CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA DE CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL, CAMINHÃO BASCULANTE E OPERADOR DE MÁQUINA

ITEM	DESCRIÇÃO	U N	QTD	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	(%)
03	LOTE 03- MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE.				516764,16	100,00%
03.01	MOTORISTA.				516764,16	100,00%
03.01.001	Motorista de caminhão com encargos complementares (12 motoristas x 176 horas x 12 meses)	h	25344,00	20,39	516764,16	100,00%
Importa o presente orçamento em :					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>	R\$ 516.764,16

Salvador/Ba, 02 de Agosto de 2019.

Amanda Reis Damasceno
DAMASCENO SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ n.º 07.830.688/0001-86
Amanda Reis Damasceno
Sócia Administradora
RG n.º 07.997.117-21 SSP/BA

DAMASCENO SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ. 07.830.688/0001-86 - Rua Padre Domingos, N.º 02, Terreo, alto do Coqueirinho - CEP.
41.615-520 - Salvador - Bahia - Telefax: (71)3508-6580 / (71)3875-6133
E-mail: contabilidade@damascenoservicos.com.br
Site: www.damascenoservicos.com.br

080956
000364



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DAMASCENO SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.830.688/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:01 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2020.

Código de controle da certidão: **4E54.3193.4223.6129**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.830.688/0001-86
Razão Social: DAMASCENO SERVICOS LTDA ME
Endereço: R PADRE DOMINGOS 02 / ALTO DO COQUEIRINHO / SALVADOR / BA / 41615-520

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2019 a 15/10/2019

Certificação Número: 2019091602063870709497

Informação obtida em 24/09/2019 09:27:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 603.347/001-13

CNPJ: 07.830.688/0001-86

Contribuinte: DAMASCENO SERVICOS LTDA - ME
Endereço: Rua Padre Domingos, N° 02
Não Informado
ALTO DO COQUEIRINHO
41.615-520

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 08:56:18 horas do dia 12/08/2019.
Válida até dia 10/11/2019.

Código de controle da certidão: **E49F.7192.B439.ADE5.DAB1.1626.6660.FE77**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 18/09/2019 15:40

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192569419

RAZÃO SOCIAL	
DAMASCENO SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
068.256.674 - BAIXADO	07.830.688/0001-86

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/09/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAMASCENO SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.830.688/0001-86

Certidão nº: 176970531/2019

Expedição: 16/07/2019, às 10:41:54

Validade: 11/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAMASCENO SERVICOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.830.688/0001-86, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.